Comunicado
Corte Interamericana de Direitos Humanos
Corte IDH_CP-54/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique AQUI

Corte IDH
Protegendo Direitos

A ARGENTINA É RESPONSÁVEL PELO ATRASO NO TRÂMITE DE UMA AÇÃO DE AMPARO REFERENTE À REMUNERAÇÃO DE UM JUIZ

San José, Costa Rica, 11 de agosto de 2023. - Na Sentença do *Caso Boleso Vs. Argentina*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que a Argentina é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana, em detrimento de Héctor Hugo Boleso.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado aqui e o texto completo da Sentença pode ser consultado aqui.

Héctor Hugo Boleso era Juiz do Trabalho na Província de Corrientes em fevereiro de 1990, quando interpôs uma ação de amparo devido ao impacto da hiperinflação na intangibilidade de sua remuneração. Em agosto de 1992, por meio de decisão de segunda instância, obteve uma sentença favorável. No entanto, o pagamento devido só foi efetuado em março de 2011, após o trâmite de vários recursos e períodos de inatividade processual.

A Corte estabeleceu que o senhor Héctor Hugo Boleso não foi ouvido dentro de um prazo razoável. Além disso, no caso concreto o amparo não foi um recurso simples ou rápido. Como resultado, declarou a violação dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana em relação ao artigo 1.1 do mesmo Tratado.

Devido às violações declaradas, a Corte ordenou a publicação da Sentença e de seu resumo oficial, bem como o pagamento das quantias fixadas a título de indenização por danos materiais e imateriais, bem como o reembolso de custas e gastos.

* * *

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Nancy Hernández López (Costa Rica); Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou no trâmite do presente caso, nem na deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

* * *

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte aqui. Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em Facebook, Twitter (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), Instagram, Flickr, Vimeo, YouTube, Linkedin e Soundcloud

Corte Interamericana de Direitos Humanos.2023.
Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.